

9^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPECÓ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inexecução de obras em loteamento aprovado em Guatambu

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00002299-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado Z. ZANDAVALLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.383.446/0001-69, neste ato representada por CRISTIANO ZANDAVALLI, CPF nº 040.153.949-09, doravante denominado *compromissário*; e o MUNICÍPIO DE GUATAMBU pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, Guatambu, neste ato representado por LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, figurando como anuente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.766/79, em seu art. 2°, §5°, afirma que a infraestrutura básica dos parcelamentos do solo urbano é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 17/2003 do Município de Guatambu estabelece os parâmetros mínimos para o parcelamento do solo e em seu art. 13, § 3º fixa o prazo máximo de 2 anos para as implantações e execuções dos equipamentos urbanos nos loteamentos;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito do Ministério Público o Inquérito Civil Público n. 06.2019.00002299-0, por meio do qual constatou-se que o compromissário não realizou a totalidade das obras de execução do



9a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPECÓ

loteamento Dona Lídia, situado em Guatambu e objeto da matrícula n. 98.960;

CONSIDERANDO o prazo para conclusão das obras já foi prorrogado em uma oportunidade, findando em 22 de outubro de 2018 (Decreto 187/2017), nada obstante até o momento foram executadas apenas 60% das obras de infraestrutura necessárias, sendo que pendem de conclusão obras relacionadas à rede de água pluviais, calçadas e esgoto, pavimentação asfáltica e rede elétrica e iluminação pública;

CONSIDERANDO que sobre tais obras o departamento de engenharia do Município de Guatambu proferiu o seguinte parecer após vistoria in loco:

[...] **1. LIMPEZA** [...] NECESSÁRIO REALIZAR A LIMPEZA DOS LOTES E RUAS.

2. REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS (DRENAGEM + GUIAS E SARJETAS) E CALÇADAS

- PENDENTE A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADORES AO FINAL DAS RUAS: ADELAIDE PATUSSI BODANESE, JOANA BAGGIO E ROSA SANTA CATARINA;
- VERIFICAR DIVERSOS PONTOS DE CALÇADAS EXECUTADOS QUE O GUIA DE BALIZAMENTO TÁTIL NÃO ATENDE ABNT-NBR 9050:2015. DIVERSOS PONTOS DE INTERSEÇÃO COM PONTES E SEM CONTINUIDADE.
- EXECUÇÃO DE CALÇADA PÚBLICA FOI EXECUTADA APENAS EM PARTE DA AVENIDA EMILIO ZANDAVALLI E RUA MARIA FRANCISCA. VER PADRÕES DO MUNICÍPIO.
- PARTES NÃO EXECUTADAS E TRECHOS DANIFICADOS DE MEIO-FIO EM TODO O EMPREENDIMENTO.
- NA RUA LUIZA UGOLINI NÃO HÁ ESPAÇO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA PUBLICO EM UMA DAS LATERAIS.
- AUSÊNCIA DOS HIDRANTES URBANOS.

3. REDES DE ÁGUA (INTERNA E EXTERNA) E ESGOTO (INTERNA E EXTERNA)

O LOTE URBANO N. 30 DA QUADRA N. 24 ESTÁ INDICANDO NO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO COMO SENDO UM LOTE URBANO VENDÁVEL. O PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA INDICA O MESMO LOTE COMO SENDO DE LOCALIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DE DISTRIBUIÇÃO DO LOTEAMENTO. MODIFICAR A LOCALIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA PARA UMA ÁREA PÚBLICA OU FAZER UMA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DO LOTE 30 PARA FINALIDADE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA.

- AUSÊNCIA DO GUARDA-CORPO. ESCADA MARINHEIRO.



9a PROMOTORIA DE JUSTICA DE CHAPECÓ

ACABAMENTOS NA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO. VER MEMORIAL DESCRITIVO;

[...]

5. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

NÃO EXECUTADO.

- A AVENIDA EMILIO ZANDAVALLI, RUA GEMA SALTIN E RUA MALVINA GUILHERME DA SILVA FORAM PAVIMENTADAS COM PEDRAS IRREGULARES, SENDO QUE O PROJETO PREVÊ "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".
- ATÉ O MOMENTO NÃO FOI EXECUTADO A SINALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO.

6. REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FINALIZADO. NECESSÁRIO MANUTENÇÃO DE LÂMPADAS QUEBRADAS E/OU SEM FUNCIONAMENTO PARA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO.

- 7. PAISAGISMO
- PENDENTE CERCAMENTO DO LOTE REFERENTE À INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM ALAMBRADO COM MOURÕES EM CONCRETO PRÉ-MOLDADOS E TELA DE ARAME GALVANIZADO, PORTÃO DE ACESSO E PLANTIO DE GRAMA.

CONSIDERANDO que é inviável a manutenção da situação tal como se encontra especialmente em razão do lapso temporal decorrido sem a completa execução;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1^a - O presente compromisso de ajustamento de condutas tem como objeto obter o compromisso do responsável em executar integralmente as obras de infraestrutura no Loteamento Dona Lídia, situado em Guatambu, objeto da matrícula n. 98.960.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª - O compromissário compromete-se, no prazo de 120 dias, contados da assinatura do presente termo, a implantar todas as obras FDCR



9a PROMOTORIA DE JUSTICA DE CHAPECÓ

e serviços necessários para alcançar a totalidade das obras de infraestrutura necessárias no Loteamento Dona Lídia;

Parágrafo primeiro - Para cumprimento da cláusula sob análise o compromissário deverá observar os itens listados pelo departamento de engenharia do Município de Guatambu indicados acima e constantes na íntegra às fls. 77/78 do procedimento;

Parágrafo segundo - A comprovação das medidas se dará mediante a apresentação de cópia do alvará de recebimento do loteamento assinado pelo representante legal do Município de Guatambu;

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 3ª - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, o compromissário ficará sujeito a multa diária de R\$ 500,00, ou multa de R\$ 100.000,00 por ocorrência, a critério do Ministério Público;

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

Parágrafo segundo - O pagamento de eventual multa não exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 4ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 5^a - O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHAPECÓ

firmam o compromisso de ajustamento de conduta em duas vias, com igual eficácia de título executivo extrajudicial.

Chapecó, 23 de junho de 2020

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

Z. Zandavalli Empreendimentos Imobiliários Ltda. **Compromissário**

Luiz Clóvis Dal Piva **Prefeito Municipal** Thiago Degasperin
OAB 24.564

Denilso Antonio Bortolamey **Assessor Jurídico do Município**